



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI MUNICIPAL Nº 0319 /93

INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE
SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊN
CIAS.

DR. JOSÉ CARLOS DA SILVA, Prefeito Municipal de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

CAPÍTULO I Seção Única DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Saúde, que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de saúde, executadas ou coordenadas pela Secretaria Municipal de Saúde, que compreendem:

I - o atendimento à saúde universalizada, integral, regionalizado e hierarquizado;

II - a vigilância sanitária;

III - a vigilância epidemiológica e ações de saúde de interesse individual e coletivo correspondentes;

IV - o controle e a fiscalização das agressões ao meio ambiente, nele compreendido o ambiente de trabalho, em comum acordo com as organizações competentes das esferas federal e estadual.

CAPÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO Seção I DA SUBORDINAÇÃO DO FUNDO

Art. 2º - O Fundo Municipal de Saúde ficará subordinado diretamente ao Secretário Municipal de Saúde.

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO DE MUNDO NOVO

DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 3º - São atribuições do Secretário Municipal de Saúde:

I - gerir o Fundo Municipal de Saúde e estabelecer a política de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde;

II - acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Saúde;

III - submeter ao Conselho Municipal de Saúde o plano de aplicação a cargo do Fundo, em consonância com o Plano Municipal de Saúde e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

IV - submeter ao Conselho Municipal de Saúde as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo.

V - encaminhar à contabilidade geral do Município, as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

VI - subdelegar competências aos responsáveis pelos estabelecimentos de prestação de serviços de saúde que integram a Rede Municipal;

VII - assinar cheques, juntamente com o Prefeito Municipal, quando for o caso;

VIII - ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;

IX - firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo.

Seção III

DA COORDENAÇÃO DO FUNDO

Art. 4º - São atribuições da Coordenadoria do Fundo:

I - preparar as demonstrações mensais da receita e despesa a serem encaminhadas ao Secretário Municipal de Saúde;

II - manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo, referentes a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;

III - manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo;

IV - encaminhar à contabilidade geral do Município:

a) - mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;

b) - trimestralmente, o inventário de estoques de medicamentos e de instrumentos médicos;

c) - anualmente, o inventário dos bens móveis e imóveis e o Balanço Geral do Fundo;

V - firmar, com o responsável pelos controles da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente;

de saúde para serem submetidos ao Secretário Municipal de Saúde;

VII - providenciar, junto à contabilidade geral do Município, as de monstrações que indiquem a situação econômico-financeira geral do Fundo Mu nicipal de Saúde;

VIII - apresentar, ao Secretário Municipal de Saúde, a análise e a ava liação da situação econômico-financeira do Fundo Municipal de Saúde detecta da nas demonstrações mencionadas;

IX - manter os controles necessários sobre convênios ou contratos de prestação de serviços pelo setor privado e dos empréstimos feitos para a saúde;

X - apresentar ao Secretário Municipal de Saúde, relatórios de acom panhamento e avaliação da produção de serviços prestados pelo setor privado na forma mencionada no inciso anterior;

XI - manter o controle e a avaliação da produção das unidades inte grantes da Rede Municipal de Saúde;

XII - encaminhar mensalmente ao Secretário Municipal de Saúde, rela tórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pela Rede Municipal de Saúde.

Parágrafo Único - O cargo de Coordenador do Fundo será exercido pri vativamente, por um Assessor Especial de Gabinete, exclusivamente designado para esse fim.

Seção IV

DOS RECURSOS DO FUNDO

Subseção I

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 5º - São receitas do Fundo:

I - as transferências oriundas do orçamento da Seguridade Social da União, como decorrência do que dispõe o art. 30, VII, da Constituição Fede ral;

II - os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financi - ras;

III - o produto de convênios firmados com outras entidades financia doras;

IV - o produto da arrecadação da taxa de fiscalização sanitária de higiene, multas e juros de mora por infrações ao Código Sanitário Municipal bem como parcelas de arrecadação de outras taxas já instituídas e daquelas que o Município vier a criar.

14:-

V - as parcelas do produto da arrecadação de outras receitas pró
prias oriundas das atividades econômicas, de prestação de serviços e de ou
tras transferências que o Município tenha direito a receber por força de
lei e de convênio no setor;

VI - doações em espécie feitas diretamente para este Fundo.

§ 1º - As receitas descritas neste artigo, serão depositadas obriga-
tariamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabele-
cimento oficial de crédito.

§ 2º - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

I - da existência de disponibilidade em função do cumprimento da
programação;

II - de prévia aprovação do Prefeito Municipal.

Subseção II DOS ATIVOS DO FUNDO

Art. 6º - Constituem ativos do Fundo Municipal de Saúde:

I - disponibilidades monetárias em bancos ou em caixa especial ori
undas das receitas específicas;

II - direitos que porventura vier a constituir;

III - bens móveis e imóveis que forem destinados ao sistema de saúde'
do Município;

IV - bens móveis e imóveis doados, com ou sem ônus, destinados ao sis-
tema de saúde;

V - bens móveis e imóveis destinados à administração do sistema de
saúde do Município.

Parágrafo Único - Anualmente, se processará o inventário dos bens
e direitos vinculados ao Fundo.

Subseção III DOS PASSIVOS DO FUNDO

Art. 7º - Constituem passivos do Fundo Municipal de Saúde, as obri-
gações de qualquer natureza que porventura o Município venha a assumir para
a manutenção e o funcionamento do sistema municipal de saúde.

Seção V DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE Subseção I DO ORÇAMENTO

ART. 8º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde evidenciara as po-
líticas e o programa de trabalho governamentais, observados o Plano Pluria-
nual de Dotações Orçamentárias e os princípios da universalidade e do equi-
líbrio.

§ 1º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde integrará o orçamen-
to do Município, em observância ao princípio da unidade.

§ 2º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde observará, na sua
elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidos na legisla-
ção pertinente.

Subseção II DA CONTABILIDADE

Art. 9º - A contabilidade do Fundo Municipal de Saúde tem por obje-
tivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do siste-
ma municipal de saúde, observados os padrões, e normas estabelecidos na le-
gislação pertinente.

Art. 10 - A contabilidade será organizada de forma a permitir o e-
xercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente e
de informar, inclusive de apropriar e apurar custos de serviços, e conse-
quentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar
os resultados obtidos.

Art. 11 - A escrituração contábil será feita pelo método das parti-
das dobradas.

§ 1º - A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclu-
sive dos custos dos serviços.

§ 2º - Entende-se por relatórios de gestão os balancetes mensais de
receita e de despesa do Fundo Municipal de Saúde e demais demonstrações exi-
gidas pela Administração e pela legislação pertinente.

§ 3º - As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a inte-
grar a contabilidade geral do Município.

Seção VI DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA Subseção I DA DESPESA

... e que os créditos adicionais, que serão distribuídos entre as unidades executoras do sistema municipal de saúde, quando for o caso.

Art. 13 - nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Parágrafo Único - Para os casos de insuficiência e omissões orçamentárias, poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por lei e abertos por decreto do Executivo.

Art. 14 - A despesa do Fundo Municipal de Saúde se constituirá de:

I - financiamento total ou parcial de programas integrantes de saúde desenvolvidos pela Secretaria ou com ela conveniados;

II - pagamento de vencimentos, salários, quantificações ou pessoais dos órgãos ou entidades de administração direta ou indireta que participem da execução das ações previstas no art. 1º, da presente Lei;

III - pagamento pela prestação de serviços a entidades de direito privado para execução de programas ou projetos específicos do setor saúde, observado o disposto no § 1º, art. 199, da Constituição Federal;

IV - aquisição de material permanente, de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

V - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviço de saúde;

VI - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de saúde;

VII - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em saúde;

VIII - atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações e serviços de saúde mencionados no artigo 1º, da presente Lei.

Subseção II DAS RECEITAS

Art. 15 - A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

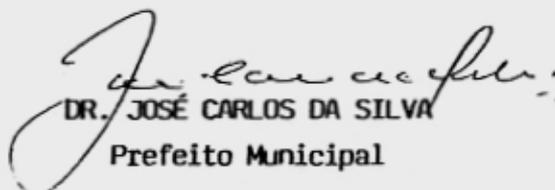
Art. 16 - O Fundo Municipal de Saúde terá vigência ilimitada.

Art. 17 - As eventuais despesas com a execução da presente lei, correrão à conta de dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário e no que couber.

Art. 18 - Fica autorizado ao Prefeito Municipal efetuar a abertura de crédito adicional suplementar e/ou especial, se for o caso, para atender às necessidades operacionais da presente lei, observados os limites estabelecidos na legislação orçamentária em vigor.

Art. 19 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e em especial a lei municipal nº 280/91.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, EM 12 DE JANEIRO DE 1.993.


DR. JOSÉ CARLOS DA SILVA
Prefeito Municipal